



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



CONTRATO N.º 005/2022
Processo 113/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro. N. 676, Centro, Valença, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.756.648/0001-28, representada neste ato por seu Presidente Sr. **JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**, brasileiro, casado, cadastrado na Receita Federal sob o n.º 498.929.597-87, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **GEDE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA.**, CNPJ 09.345.278/0001-75, através de seu representante Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA GEMELLARO**, CPF 026.744.047-28, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de Convite n.º **005/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: A contratação de uma firma para prestação de serviço de produção de conteúdos audiovisuais, com o fornecimento de equipamentos e pessoal, para a Câmara Municipal de Valença RJ.

TV Câmara Valença é uma TV transmitida através da internet, redes oficiais e site oficial da Câmara Municipal, acessada por meio de computadores a partir de um site, armazenada em um servidor e distribuída através de um provedor.

Os sinais de áudio e vídeo são digitalizados e convertidos em arquivos digitais para distribuição on-line ou sob demanda do usuário, através de download.

A empresa vencedora deverá disponibilizar conteúdo da programação da TV Câmara Valença, vinculado pela internet em alta definição (HD ou FULL HD), sendo que os custos de streaming são de responsabilidade da Câmara Municipal de Valença.

Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos padrões de transmissão pela internet em alta definição (HD ou FULL HD).

Os direitos autorais do material produzido nas transmissões ao vivo e gravadas dos atos legislativos serão de propriedade da Câmara Municipal de Valença e poderão ser gratuitamente transmitidas por outros meios, como rádio, emissoras de TV abertas e portais de internet, que apresentarem interesse em realizar a cobertura dos atos do Poder Legislativo, com autorização da Câmara Municipal de Valença e citada a fonte (TV Câmara Valença) e não tenha material de propaganda inserido durante a transmissão ao vivo ou na retransmissão em vídeo tape.

As matérias e programas, deverão ser disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Valença e redes sociais. O conteúdo jornalístico deverá ser exibido por meio da produção de matérias jornalísticas para veiculação na TV Câmara Valença, no site oficial da Câmara Municipal de Valença e outras mídias. Produção de vinhetas institucionais da emissora de abertura, encerramento, início e término dos programas; Reprodução de material no formato de arquivo, para atendimento às demandas autorizadas pela Câmara Municipal de Valença.

Produção de Programas de Entrevistas: A CONTRATADA será responsável pela produção de programas de entrevistas, que disponham de assuntos envolvendo o Processo Legislativo, para difusão na TV Câmara Valença, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Valença e demais redes sociais.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



A produção dos programas de entrevista será realizada em estúdio próprios da CONTRATANTE e o cenário, previamente definido e aprovado pela Presidência da Câmara Municipal, para difusão pela internet no site oficial da Câmara Municipal de Valença a serem definidos pela Presidência da Câmara Municipal de Valença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- A **CONTRATADA** estará sujeita as condições deste Edital de Convite n.º **005/2022**, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital n.º **005/2022**, bem como tudo constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor anual de **RS 123.040,08** (cento e vinte e três mil, quarenta reais e oito centavos); sendo o valor mensal de **RS 10.253,34** (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

O período de 12 (doze) meses serve para a estruturação da proposta comercial. A utilização será por demanda, podendo o consumo ser maior ou menor do que o estimado em até 25% nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sendo pagos à contratada apenas os valores referentes às locações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os serviços ora contratados, no Município de Valença/RJ, nos locais determinados pelo Plano de Trabalho, Projeto, Cronogramas, Memorial, Mapas e demais anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes e matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, observando especialmente o estabelecido nos projetos técnicos, nos memoriais descritivos e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

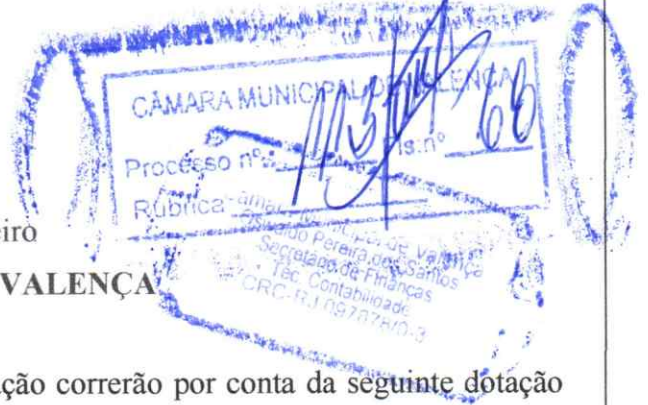
O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente, com as despesas devidamente atestadas por responsável da solicitante, através de domicílio bancário em nome da empresa vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.04.122.2.001 - Manutenção e Operacionalização da Câmara
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (Uma)** via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados através da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Os serviços serão prestados em local determinado pela **CONTRATANTE**, com início no dia **01/03/2022** até **01/03/2023**.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

As condições estabelecidas no **EDITAL CARTA CONVITE 005/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Valença/RJ, 21 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS,
Presidente

GEDE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA.
Contratada

